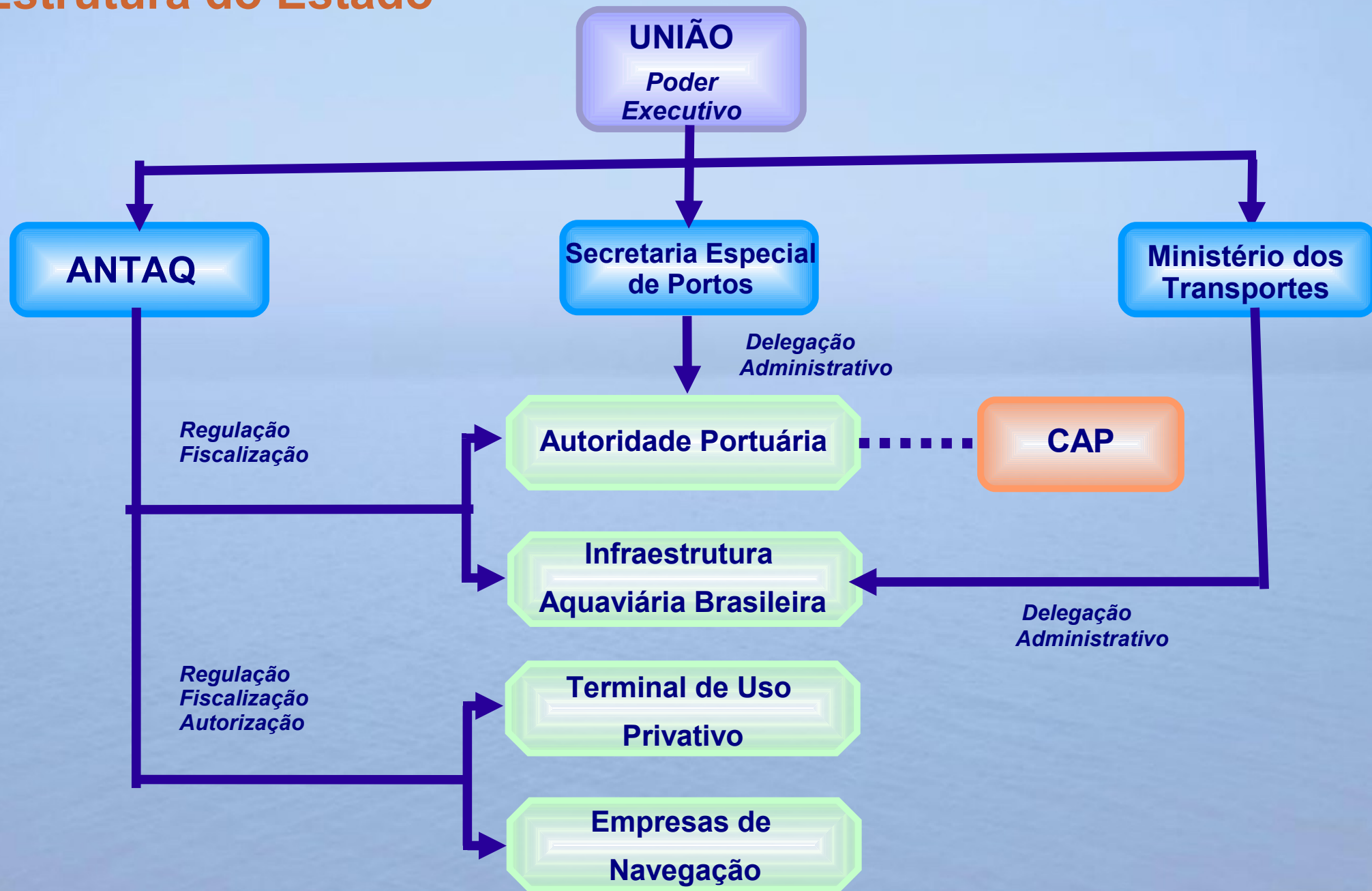


CÂMARA TEMÁTICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO AGRONEGÓCIO - CTLOG

**“ANTAQ - Instrumentos de Outorgas para
Portos e Terminais Marítimos e Interiores”**

Brasília, 03 de março de 2010

Estrutura do Estado



Esfera de Atuação da ANTAQ

- Portos Públicos (portos organizados e instalações de pequeno porte - IP4).
- Terminais Portuários de Uso Privativo e Estações de Transbordo de Cargas - ETC.
- Navegação de Longo Curso, de Cabotagem, de Apoio Portuário e de Apoio Marítimo.
- Navegação Interior, de Travessia, Lacustre e Fluvial.
- Infraestrutura Aquaviária Federal.



Competências Relacionadas ao Setor Portuário:

- Propor o Plano Geral de Outorgas.
- Editar normas e estabelecer padrões para disciplinar a exploração da infraestrutura portuária.
- Autorizar a exploração de terminais portuários de uso privativo - TUP, estações de transbordo de cargas - ETC e instalações portuárias de pequeno porte - IP4.
- Fiscalizar as Administrações Portuárias (pública e privada).
- Arbitrar conflitos de interesse entre os agentes que atuam no setor, observando os direitos dos usuários.
- Analisar e aprovar a revisão e reajuste de tarifas das Administrações Portuárias.
- Analisar e propor a área de abrangência dos portos organizados.



Principais Alterações na Norma de Arrendamentos de Áreas e Instalações Portuárias nos Portos Organizados (Resolução 55)

- Norma para ocupação de áreas e instalações portuárias **(versão vigente contempla apenas arrendamentos)**.
- Modalidades previstas para explorações de áreas e instalações:

Arrendamentos: - Convencional
- Pequeno Porte
- Curto Prazo

Contrato Operacional

Contrato de Servidão Pública de Passagem

Contrato de Cessão de Uso **(atividade de apoio sem fins econômicos)**

- Possibilidade de ampliação de área contígua se comprovada inviabilidade técnica, operacional e econômica.

Ações para implementação das alterações da Norma sobre Arrendamentos de Áreas e Instalações Portuárias (Resolução 55)

- Estudo confrontando a nova legislação com a Norma existente (Decreto 6620)
- Elaboração de Proposta de Norma (estágio atual)
- Submissão da Proposta de Norma à Audiência Pública (1º semestre/2010)
- Recebimento das contribuições ao texto da Norma proposto
- Análise das contribuições decorrentes da Audiência Pública
- Nova Proposta de Norma para apreciação da Diretoria Colegiada, com vistas à aprovação e publicação

Principais Alterações da Norma sobre Terminais de Uso Privativo – TUP (Resoluções 517 e 1401)

- Inclusão do Contrato de Adesão como instrumento de Outorga
- Introdução do conceito de Carga Eventual
- Novo conceito de carga própria para estaleiros e terminais *offshore*
- Admissão de Licença Prévia – LP
- Liberação da utilização do Espaço Aquático pela SPU
- Adequação dos TUP à legislação vigente
- Criação do documento “Termo de Liberação para Operação – TLO”
- Possibilidade de utilização de instalações de acostagem de forma compartilhada.
- Estágio Atual: Análise formal das contribuições - aprovação da Proposta de Norma - publicação (março/10).

Norma para Outorga de Autorização para construção, exploração e ampliação de Estação de Transbordo de Cargas – ETC (Resolução nº 1555/09)

Estação de Transbordo de Cargas – ETC: situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas ou proveniente da navegação interior.

Requisitos para Construção e Exploração de ETC:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal
- Habilitação Técnica (licença ambiental; parecer autoridade marítima; descrição acessos, embarcação-tipo, equipamentos ...)

Dispensa da movimentação de carga própria

Estímulo ao desenvolvimento da multimodalidade

Norma para Outorga de Autorização para construção, exploração e ampliação de Estação de Transbordo de Cargas – ETC (Resolução nº 1555/09)

- ✓ Início das operações: Termo de Liberação de Operação – TLO, da ANTAQ, mediante:
 - Vistoria técnica da ANTAQ conforme projeto apresentado
 - Licença de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental
 - Certificação do Corpo de Bombeiros
 - Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP: movimentação de petróleo e seus derivados; de gás natural; e álcool etílico combustível

- ✓ Instalações portuárias próprias de ETC com início de construção ou operação antes da Lei 11.518/07 (criação da SEP), terão prazo de 01 ano para regularização junto à ANTAQ.

Norma para Outorga de Autorização para Construção, Exploração e Ampliação de Terminal de Turismo, para Movimentação de Passageiros – TUP Turismo (Resolução 1556/09)

- ✓ Terminais de Uso Privativo de Turismo com atracação:
Instalação para realizar operações de embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens ou apenas trânsito de passageiros e tripulantes.
- ✓ Terminais de Uso Privativo de Turismo sem atracação ou de fundeio:
Instalação que não dispõe de instalações de acostagem com capacidade para receber embarcações de passageiros em turismo, com as operações realizadas em área de fundeadouro, ao largo do terminal.
- ✓ Requisitos para Construção e Exploração de TUP Turismo:
 - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal
 - Habilitação Técnica:
 - Licença ambiental e parecer favorável da Autoridade Marítima.
 - Projeto com especificações técnicas, com memorial descritivo das instalações, plantas da situação, instalações, acostagem, estação de passageiros.

Norma para Outorga de Autorização para Construção, Exploração e Ampliação de Terminal de Turismo, para Movimentação de Passageiros – TUP Turismo (Resolução 1556/09)

- ✓ Início da Operação de TUP Turismo condicionada à emissão do Termo de Liberação de Operação – TLO pela ANTAQ mediante:
 - Vistoria técnica da ANTAQ conforme projeto apresentado
 - Licença de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental
 - Certificação do Corpo de Bombeiros
 - Manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB -Alfandegamento quando cabível

- ✓ Instalações portuárias com operações antes da Lei 11.314/06 (altera a 8.630), tem prazo de 01 ano para regularização junto à ANTAQ.

- ✓ A outorga será mediante Contrato de Adesão

Norma para Outorga de Autorização para construção, exploração e ampliação de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 (Resolução nº 1590/10)

- Instrumento de estímulo ao desenvolvimento regional
- Favorecerá a movimentação e armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros em áreas atendidas pelo transporte fluvial
- A IP4 substitui o antigo porto rudimentar (regulamenta)
- Outorga a Estados e Municípios, sem funções de Autoridade Portuária (Lei 8630/93)
- Possibilidade de transferência à iniciativa privada: mediante licitação
- Operação exclusiva com embarcações para a navegação interior
- Licença Ambiental requerida e parecer da Autoridade Marítima
- Projeto aprovado pelo Poder Público Municipal (legislação e acessibilidade passageiros)

Norma para Outorga de Autorização para construção, exploração e ampliação de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 (Resolução nº 1590/10)

- ✓ Início da Operação da IP4 condicionada à emissão do Termo de Liberação de Operação – TLO pela ANTAQ mediante:
 - Vistoria técnica da ANTAQ conforme projeto apresentado
 - Licença de Operação – LO requerida, emitida pelo órgão ambiental
 - Certificação do Corpo de Bombeiros

- ✓ Instalações portuárias próprias de IP4 com início de construção ou operação antes da Lei 11.518/07 (criação da SEP), tem prazo de 01 ano para regularização junto à ANTAQ.

- ✓ É admitida a realização de atividades não afetas às operações portuárias – aprovação da ANTAQ, ouvido o Poder Público Municipal.



GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA
Superintendente de Portos

<http://www.antaq.gov.br>
giovanni.paiva@antaq.gov.br
(61) 2029-6655